



LEI COMPLEMENTAR N° 130/2025, DE 15 DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do plano de amortização para equacionamento do passivo atuarial do Plano Previdenciário do IPSMAI, órgão gestor único do RPPS do município de Afogados da Ingazeira e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco.

FAÇO SABER ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **SANCIONO**, colocando do mundo jurídico, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A alíquota de Contribuição Normal dos órgãos e entidades do Município continuará a ser de 21% (vinte e um por cento) e incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, mantendo-se igualmente a Contribuição Normal dos Servidores Municipais em 14% (quatorze por cento), inclusive sobre o valor dos benefícios de aposentados e pensionistas do RPPS que ultrapasse três (3) salários-mínimos.

Art. 2º. Fica instituído o plano de amortização proposto no parecer da reavaliação atuarial extraordinária do IPSMAI, órgão gestor único do RPPS do município de Afogados da Ingazeira.

§ 1.º O valor do passivo atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial será amortizado no prazo de 40 anos a partir de uma contribuição adicional do Executivo, Legislativo e demais órgão municipais, incidentes sobre a totalidade da remuneração dos servidores vinculados ao RPPS, iniciando no percentual de 40,00%, encerrando-se com 51,17%, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Exercício/Ano	Alíquota
2025	40,00%
2026	42,00%
2027	53,50%
2028	52,80%
2029	51,90%
2030 ATÉ 2065	51,17%

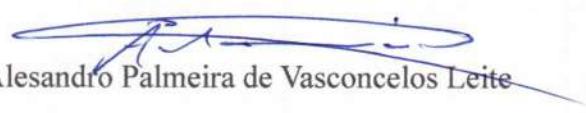
Art. 3º O plano de amortização será revisto nas reavaliações atuariais anuais efetuadas em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022, cabendo ao Chefe do Executivo a competência para legislar, por meio de projeto de lei a ser submetido à análise do Poder Legislativo Municipal, a implementação de eventual novo plano de custeio.

Art. 4º. A incidência da contribuição adicional se dará sobre o décimo terceiro salário, garantindo-se o interstício de 13 (treze) contribuições mensais por cada exercício.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês posterior ao de sua publicação, não se lhe aplicando, porque incabível, o princípio da anterioridade nonagesimal de que trata o § 6º, do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

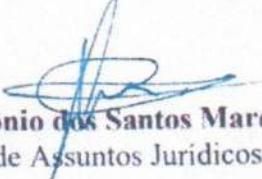
Afogados da Ingazeira/PE, 15 de dezembro de 2025.



Alessandro Palmeira de Vasconcelos Leite

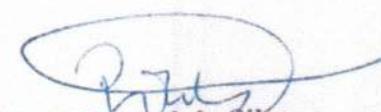
Prefeito



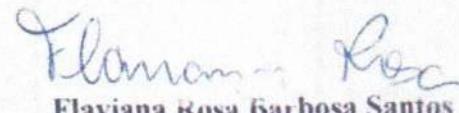

Carlos Antônio dos Santos Marques
Secretário de Assuntos Jurídicos


Maria Madalena Leite Patriota
Secretária de Assistência Social

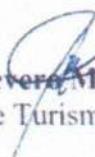

Lucivaldo de Vasconcelos Leite
Secretário do Controle Interno

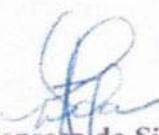

Valberto Amaral da Silva
Secretário de Agricultura e Abastecimento


Lúcia Fátima Gomes dos Santos Leite
Secretária de Finanças

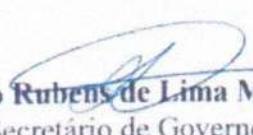

Flaviana Rosa Barbosa Santos
Secretária de Transportes

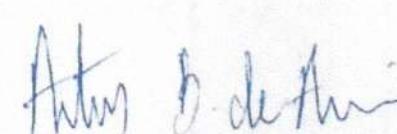

Sidney Ueliton Rafael Quidute
Secretário de Administração


Augusto Severo Martins de Figueiredo
Secretário de Turismo, Cultura e Esportes

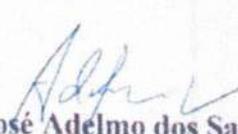

Viviane Fonseca da Silva Almeida
Secretária de Educação


Maria Risolene Lima Bezerra
Secretária da Mulher


Cicero Rubens de Lima Marinheiro
Secretário de Governo


Arthur Belmiro Amorim
Secretário de Saúde


Odílio Lopes da Silva
Secretário de Infraestrutura e
Serviços Públicos


José Adelmo dos Santos
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade